



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO
FLORESTA NACIONAL DE MULATA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Artigo 1º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional - Flona de Mulata, criado pela Portaria ICMBio nº 21 de 25 de março de 2011, é uma entidade voltada para a orientação das atividades desenvolvidas na Flona e no seu entorno, em conformidade com a Lei do SNUC – 9.985 de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, com o Decreto s/n de 1º de agosto de 2001, que criou a Flona de Mulata.

Parágrafo único: Deverão ser observados, quando aprovados, o Plano de Manejo participativo e este Regimento Interno, como instrumentos de gestão do Conselho.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Os objetivos do Conselho Consultivo da Flona de Mulata são:

- I – Contribuir para a efetiva implantação da UC;
- II – Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da Flona de Mulata, de forma participativa e propositiva, envolvendo as diversas organizações da sociedade civil, a iniciativa privada e o poder público;
- III – Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental, de educação ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico da Flona de Mulata e do seu entorno;
- IV – Orientar, propor e acompanhar programas, projetos e atividades relacionados à Flona de Mulata, garantindo uma gestão participativa e transparente, para fomentar a integração da unidade e da região;
- V – Contribuir para a implantação de uma política pública para o uso múltiplo sustentável dos recursos naturais que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a

conservação dos recursos naturais;

VI – Buscar o fortalecimento da gestão integrada das UC da região em conjunto com seus respectivos Conselhos;

Parágrafo Único: Em todas as decisões do Conselho Consultivo da Flona de Mulata, deverão ser observadas as normas e as leis relacionadas com as Unidades de Conservação, com o meio ambiente, as políticas ambientais vigentes e as específicas estabelecidas em seu Plano de Manejo, quando aprovado.

Artigo 3º - são competências do Conselho:

I – Elaborar e revisar periodicamente o seu Regimento Interno;

II – Acompanhar a elaboração, a implementação, a revisão e elaborando parecer sobre o Plano de Manejo da UC, garantindo o seu caráter participativo

III – Buscar a integração da Flona de Mulata com o seu entorno e as demais Unidades de Conservação da região;

IV – Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos segmentos sociais relacionados com a UC;

V – Avaliar e sugerir adequações ao orçamento da UC e ao relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor;

VI Acompanhar os termos de parceria e recomendar sua rescisão, quando constatada irregularidade;

VII – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental na UC e em sua zona de amortecimento;

VIII – Propor e promover a formação e capacitação continuada dos conselheiros;

Artigo 4º - O Conselho Consultivo da Flona de Mulata tem a composição inicial de que trata a Portaria ICMBio nº 21 de 25 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 de março de 2011;

Artigo 5º - O número de conselheiros e a composição do Conselho, bem como a adesão de novas entidades só poderão variar, quando da adequação do Conselho, resguardados os preceitos da Lei nº 9.985/2000, e do Decreto nº 4.340/2002 e deste Regimento;

§ 1º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente, que o substituirá nas suas

ausências e impedimentos legais e eventuais

§ 2º - As ausências deverão ser formalmente justificadas por meio de Ofício e/ou meio digital com comprovante de recebimento pelo membro do Conselho;

§ 3º - Os representantes titulares e respectivos suplentes podem ser de uma mesma ou de entidades distintas;

§ 4º - Um conselheiro não poderá representar mais de uma entidade;

§ 5º - As instituições poderão substituir seus representantes, mediante ofício do representante legal da entidade;

§ 6º - Os conselheiros poderão convidar representantes das instituições públicas e da sociedade civil para participar das reuniões, na condição de observador colaborador, sem direito a voto;

§ 7º - O mandato dos membros será de dois anos, podendo haver reeleição;

§ 8º - Qualquer alteração na composição de entidade do Conselho deverá ser discutida e aprovada pelo próprio Conselho, em reunião ordinária, conforme determina esse regimento, ou quando do término do mandato vigente;

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - São instâncias do Conselho Consultivo da Flona de Mulata:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Vice- Secretaria Executiva;

VI – Grupos de trabalho.

§ 1º - A Plenária é a instância soberana do Conselho Consultivo da Flona de Mulata;

§ 2º - A Presidência do Conselho será ocupada pelo chefe da Flona, segundo o que determina o Artigo 17, parágrafo 5º da Lei nº 9.985/2000;

§ 3º - A Escolha da Vice-Presidência, da Secretaria Executiva e da Vice-Secretaria Executiva dar-se-á pela Plenária, entre os membros do Conselho, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido por mais de um mandato;

§ 4º - Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros do Conselho e técnicos especializados nas diversas áreas do conhecimento, convidados pelo Conselho a colaborar prestando apoio técnico e científico, em caráter eventual, ao Conselho e a Chefia da Flona de Mulata, sobre assuntos de interesse da UC;

§ 5º - O técnico do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de pareceres não deverá estar envolvido diretamente em projetos ou matéria em execução na Flona de Mulata e nem fazer parte do Conselho;

§ 6º - Os Grupos de Trabalho serão acionados pelo Conselho ou pela Chefia da Flona de Mulata sempre que considerar necessário e por período pré-determinado, sendo dissolvido quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho, orientado pelo Conselho.

Seção I – Das Atribuições da Plenária e dos Conselheiros

Artigo 7º - A Plenária delibera sobre os assuntos discutidos pelos conselheiros, e tem sua composição estabelecida no artigo 4º deste regimento;

Artigo 8º - Aos conselheiros, além das atribuições expressas no artigo 3º, compete:

I – Atender as convocações das reuniões, transmitindo as convocações aos respectivos suplentes nos casos de seus impedimentos eventuais;

II – Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Conselho sejam alcançados;

III – Convidar técnicos de instituições, membros do Conselho ou não, para participarem dos trabalhos de interesse do Conselho;

IV – Prestar colaboração e apoio aos trabalhos do Conselho;

V – Compartilhar e trabalhar no âmbito de suas instituições, os planos, programas e medidas aprovadas pelo Conselho;

VI – Requerer ao Presidente informações, providências, esclarecimentos e vistas dos processos, documentos e de atividades desenvolvidas na UC;

- VII** – Discutir e votar todas as matérias que lhe são submetidas;
- VIII** – Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;
- IX** – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- X** – Propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- XI** – Alterar e aprovar o Regimento Interno;
- XII** – propor a criação de Grupos de Trabalho;
- XIII** – Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- XIV** – Discutir, aprovar e cumprir o calendário anual de reuniões;
- XV** – Comunicar ao seu suplente das decisões e andamentos dos trabalhos do Conselho e da UC.

Seção II – Das atribuições da Presidência

Artigo 9º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I** – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** – Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação da Plenária;
- III** – delegar competência aos membros do Conselho;
- IV** – Constituir e extinguir Grupos de Trabalho, ouvidos os demais membros do Conselho;
- V** – Assinar as Atas de Reuniões, juntamente com a Vice Presidência, Secretaria Executiva, depois de lidas e aprovadas pela Plenária;
- VI** – Decidir os casos de urgência e inadiáveis inerentes às competências do Conselho, juntamente com o(a) Vice-Presidente e a Secretaria Executiva, submetendo a sua decisão à avaliação do Conselho, na reunião seguinte;
- VII** – Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- VIII** – Propor à Plenária, na primeira reunião ordinária do ano, o calendário anual de reuniões;

IX – Representar o Conselho em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

X - Encaminhar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;

XI – designar relatores para assuntos específicos;

XII – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, o Relatório anual das Atividades do Conselho;

XIII – Fazer cumprir o Regimento Interno.

Seção III – Das atribuições da Vice-Presidência

Artigo 10 – Cabe ao(à) Vice-Presidente do Conselho:

I – Substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos;

II – Dar suporte à Presidência, à Plenária e aos Grupos de Trabalhos criados;

III – Fazer cumprir o Regimento Interno.

Seção IV – Das Atribuições da Secretaria Executiva

Artigo 11 – Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

I – Assessorar, técnica e administrativamente o Presidente do Conselho;

II – Substituir o Presidente, quando o(a) Vice-Presidente estiver impedido de fazê-lo;

III – Fornecer suporte ao Presidente, à Plenária e aos Grupos de Trabalho criados;

IV – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

V – Redigir e assinar as Atas de reuniões, juntamente com o Presidente, e disponibilizá-las aos conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias após cada reunião ou na reunião seguinte;

VI – Instruir processos a serem submetidos aos membros do Conselho ou aos Grupos de Trabalho;

- VII** – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VIII** – Receber dos membros do Conselho sugestões de pautas de reuniões;
- IX** – Convocar as reuniões do Conselho por determinação do Presidente;
- X** – Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho Consultivo;
- XI** – Divulgar na sociedade as informações, decisões e ações do Conselho Consultivo, após apreciação do Presidente;
- XII** – Fazer cumprir o Regimento Interno.

Seção V – Das Atribuições da Vice-Secretaria Executiva

Artigo 12 – Cabe ao(a) Vice-Secretário(a) Executivo(a):

- I** – Substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) em seus impedimentos e ausências;
- II** – Auxiliar o(a) Secretário(a) Executivo(a) nas suas funções;
- III** – Fazer cumprir o regimento Interno.

Seção VI – Das Atribuições dos Grupos de Trabalho

Artigo 13 – São atribuições dos Grupos de Trabalho:

- I** - Pesquisar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios;
- II** – Proporcionar suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho em matérias específicas.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Artigo 14 – As entidades que pretendem compor o Conselho Consultivo devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento.

§ 1º - Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no Convite Oficial ou edital de convocação, são os seguintes:

I – Para Órgãos Públicos: apresentar documentos de sua criação, indicação oficial de membros, ato de nomeação do titular do cargo, Regimento Interno ou Lei de Estruturação.

II – Para as entidades não governamentais: apresentar ata de fundação, indicação oficial de membros, ata da reunião de posse da diretoria atual devidamente registrada em Cartório, Regimento Interno e/ou Estatuto, CNPJ e os objetivos das entidades compatíveis com as atividades da Flona de Mulata.

Parágrafo único: a habilitação e credenciamento de qualquer entidade como membro do Conselho Consultivo dar-se-á com aprovação da Plenária, devendo tal proposta constar no edital de convocação.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Artigo 15 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que for necessário e convocado pelo Presidente ou por um terço dos conselheiros.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias acontecerá por meio de Convite Oficial e/ou meio digital com comprovante de recebimento, devendo ser dada divulgação entre os seus membros e para a sociedade, com antecedência mínima de 20(vinte) dias antes da data de sua realização;

§ 2º - A convocação das reuniões extraordinárias acontecerá por meio de convite oficial e/ou meio digital com comprovante de recebimento, devendo ser dada divulgação entre os seus membros e para a sociedade, com antecedência mínima de 15(quinze) dias antes da data de sua realização;

§ 3º - As reuniões devem ser públicas e realizadas em local de fácil acesso, com proposta de pauta no ato da convocação, podendo qualquer membro da sociedade participar, dependendo do espaço onde será realizada a reunião.

Artigo 16 – As reuniões da Plenária terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I – Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II – Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros, após trinta minutos da primeira convocação; e

III – Em terceira convocação, com qualquer número, após trinta minutos da segunda convocação.

Artigo 17 – As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;

Parágrafo Único – Somente terão direito a deliberar os conselheiros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Artigo 18 – Em cada reunião será lavrada uma Ata, que em reunião subsequente será lida e aprovada pelos membros do Conselho.

Artigo 19 – Quando o Titular e o Suplente forem de instituições diferentes, deverão ser convidados ambos para as reuniões.

CAPÍTULO VI – DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Artigo 20 – Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo da Flona de Mulata a instituição ou organização que:

I – Deixar de comparecer a duas assembléias consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa aceita pelo Conselho;

II – Manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa denegrir, perante a opinião pública, a imagem da Floresta Nacional de Mulata e do órgão responsável por sua gestão; ou

III – Solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento.

§ 1º - Será solicitada a substituição do representante de instituição ou organização membro do Conselho Consultivo ou de seu suplente, quando:

I – For descredenciado pela Instituição que representa;

II – A critério da Assembléia Geral, cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho Consultivo;

Artigo 21 – Ocorrerá a vacância do Conselheiro nos seguintes casos:

I – Renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho;

II – Perda do Mandato; ou

III – Falecimento.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o Presidente do Conselho tomará as providências imediatas para que ocorra a nomeação do novo membro eleito de mesma entidade, a qual dará continuidade ao exercício do mandato até seu término.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 – Os representantes das instituições membro do Conselho Consultivo da Flona de Mulata não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Artigo 23 – Compete ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, quando possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo único: Eventualmente, a seu critério, outra instituição membro poderá custear as despesas necessárias às atividades do Conselho.

Artigo 24 – As decisões que o Conselho julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se publicidade às mesmas.

Artigo 25 – O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Artigo 26 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária, em reunião do Conselho.